



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Comissão de Contratação

DECISÃO DA PREGOEIRA

REFERENTE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20260001

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa *Pedro Felipe Gadelha da Frota (LICITAFLEX – Assessoria de Licitações Públicas)*, em face do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, na qual questiona, em síntese, a exequibilidade dos prazos fixados para: (i) entrega de protótipos (05 dias corridos) e (ii) entrega dos produtos definitivos (05 dias úteis), alegando afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Sustenta a impugnante que os prazos seriam exíguos, restringiriam a participação de empresas não locais e não estariam devidamente justificados no instrumento convocatório.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Conhece-se da impugnação, porquanto tempestiva e apresentada por parte legítima, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

III – DO MÉRITO

No mérito, a impugnação não merece prosperar.

A fixação dos prazos constantes do edital decorre de necessidade administrativa devidamente fundamentada nos autos do processo licitatório, bem como é citada no Termo de Referência, especialmente no que concerne à natureza do objeto e às demandas institucionais da Defensoria Pública, as quais exigem celeridade na produção e entrega de materiais personalizados destinados a ações institucionais com datas previamente definidas.

Ressalte-se que a demanda ordinária da Defensoria Pública já se encontra, em grande medida, previamente organizada em calendário institucional, o que permite planejamento antecipado das contratações e execuções. Todavia, há, paralelamente, demandas supervenientes de natureza externa, que exigem pronta resposta da Administração, notadamente quando a Defensoria Pública do Estado do Ceará é instada a participar de eventos, campanhas ou ações inseridas em calendários de outras instituições, muitas



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Comissão de Contratação

vezes comunicados com reduzido prazo de antecedência. Nessas hipóteses, a celeridade na produção e entrega dos materiais torna-se imprescindível para viabilizar a atuação institucional, justificando a adoção de prazos mais exíguos.

Nesse contexto, destaca-se que o próprio modelo de gestão contratual previsto no Termo de Referência estabelece mecanismos aptos a viabilizar a adequada execução do objeto, notadamente:

- a realização de reunião inicial de alinhamento, conforme item 8.5, destinada à apresentação do plano de execução, estratégias operacionais e fluxos de trabalho;
- a possibilidade de definição de cronograma detalhado de entregas, ajustado entre as partes após a contratação;
- o acompanhamento e fiscalização contínua por representante designado da Administração;
- a previsão de comunicação direta e célere entre contratante e contratada, inclusive por meios eletrônicos.

Ademais, cumpre salientar que os preços colhidos na pesquisa de mercado foram obtidos com base nas condições e especificações constantes do Termo de Referência, de modo que os valores estimados no edital já refletem as particularidades da execução contratual no âmbito desta Defensoria Pública. Isso demonstra que o mercado fornecedor foi consultado considerando exatamente os prazos e exigências ora questionados, evidenciando-se, portanto, a plena viabilidade de execução do objeto nas condições estabelecidas, bem como a existência de vários potenciais fornecedores aptos a atender às exigências do certame.

Nessa linha, importa destacar que:

1. A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração discricionariedade técnica para definir as condições de execução do objeto, desde que devidamente motivadas e alinhadas ao interesse público;
 2. Os prazos estabelecidos não configuram, por si só, restrição à competitividade, especialmente em contratações que envolvem fornecimento sob demanda e com previsibilidade de planejamento, como no presente caso;
 3. A alegação de favorecimento a empresas locais não se sustenta, uma vez que o edital é claro ao estabelecer que os prazos se aplicam indistintamente a todos os
-



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Comissão de Contratação

licitantes, cabendo às empresas avaliar sua capacidade logística e operacional;

4. A Administração não está vinculada a padrões genéricos de mercado, devendo adequar as condições contratuais às suas necessidades específicas, sob pena de comprometer a eficiência administrativa.

Ressalte-se, ainda, que a eventual ampliação dos prazos, conforme pleiteado (10 dias para protótipos e 30 dias para entrega), mostra-se incompatível com as demandas institucionais da Secretaria de Comunicação, podendo comprometer a efetividade das ações planejadas e o atendimento do interesse público.

Por fim, registre-se que o edital contempla mecanismos de flexibilização em situações excepcionais, como nos casos de impedimento ou suspensão contratual (item 8.2), o que reforça a razoabilidade e o equilíbrio do modelo adotado, permitindo ajustes pontuais na execução quando devidamente justificados, sem prejuízo da observância dos prazos ordinários.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada**, por tempestiva, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente as disposições do edital, especialmente no que se refere aos prazos de entrega previstos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Fortaleza/CE, 27 de março de 2026.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira
Defensoria Pública do Estado do Ceará
